# RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº: 108/2024

Pregão Eletrônico nº: 074/2024

# Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FORNECIMENTO DE COMBISTÍVEIS ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA ESTIMADA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Recorrente: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 019/2024

Reportando-me ao Pedido de Esclarecimento interposta pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 074/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA ESTIMADA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, tem a expor o que

segue:

# - Da tempestividade

Pedido de Esclarecimento interposta **tempestivamente**, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 14.133/21.

# – Das razões e alegações do esclarecimento

A empresa pede esclarecimento com os seguintes questionamentos:

* **Questionamento 1:** CARTÃO SEM VINCULAÇÃO 4.2.24. Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora, além de um cartão adicional não vinculado para cada veículo. 5.1.9. O sistema deverá prever, além do que será utilizado por cada veículo, o fornecimento de 1 (um) cartão não vinculado para a contratante, o qual permanecerá em poder de gestor do contrato. A critério da unidade Gestora e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a contratante. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 5.1.9?
* **Questionamento 2:** SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS 5.1.12. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

# – Da análise das alegações

# a) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Federal 10.024/19, art. 24 caput, dispõe: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

# b) Os (as) interessados (as) encaminharam em tempo hábil, via plataforma e-mail, seus apontamentos ao Município de Presidente Olegário/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

# c) Após análise das alegações da impugnante, a Pregoeira e a equipe de apoio deliberaram o seguinte:

**- Questionamento 1:** Os cartões reserva vão ser utilizados em casos de perdas, cartões com falha de leitura ou para novos cadastros e somente serão utilizados para fazer abastecimentos vinculados a uma placa já cadastrada no sistema.

**-** **Questionamento 2:** O prazo para atendimento deve ser no máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

 **IV. Decisão**.

Isto posto, conheço da impugnação/esclarecimento apresentada, dando ciência a impugnante da presente decisão.

Presidente Olegário, 12 de novembro de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Luciana Cesária da Silva SouzaEquipe de Apoio | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Monize Angela de AndradePregoeira | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Stephany Amancio QueirozEquipe de Apoio |